Projeto de Lei nº ____/20____.

"DETERMINA A CONVERSÃO DE "MILHAGEM" OU OUTROS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DAS PASSAGENS AÉREAS, ADQUIRIDAS COM RECURSOS PÚBLICOS EM PROL DO USO DOS ATLETAS E PARATLETAS DO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal e suas autarquias, fundações e empresas públicas, ficam obrigados a converter a "milhagem", ou outros benefícios oferecidos, oriundos de todas as passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, em prol do uso dos atletas e paratletas de Natal - PB.

Art. 2º. Terão direito ao uso das passagens aéreas, os atletas ou paratletas devidamente cadastrados em suas federações e/ou confederações esportivas que necessitem das mesmas para participar em competições esportivas oficiais, promovidas por federações e/ou confederações esportivas, que venham representar o Município de Natal no cenário nacional.

Parágrafo Único. Os beneficiários citados no "caput" deste artigo, fazem jus às passagens aéreas, desde que estejam previamente cadastrados na Secretaria de Esporte e Lazer (SEL).

Art. 3º. No prazo de 30 dias, após o gozo do benefício, o atleta ou paratleta deverá prestar contas à Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação, devendo informar o comprovante de inscrição e participação no evento.

Parágrafo Único. A falta da apresentação da prestação de contas implicará para o atleta, em devolução aos cofres públicos do valor das passagens aéreas na qual foi beneficiado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 31 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

Há tempos a questão da compra de passagens aéreas para agentes públicos e a apropriação privada, individualizada, dos benefícios dela decorrentes vem sendo discutida.

Entendemos ser insustentável, sob o prisma da moralidade administrativa, princípio cardinal da administração pública de todos os Poderes em todas as esferas do município, que os benefícios gerados por uma compra de passagem aérea feita com recursos públicos sejam apropriados de forma privada.

Não temos dúvidas – assim como diversos outros parlamentares, controladores e especialistas não as têm – que esses benefícios devem ser apropriados pela administração pública e destinados a finalidades de interesse coletivo, especialmente num contexto como o atual de restrição de recursos, e não para que determinado servidor ou político possa encorpar, por exemplo, seu programa de milhagem individual e particular às custas do erário. Sabemos que esses benefícios gerados pela compra de passagens aéreas – milhas, bônus, descontos em locação de automóveis e em diárias de hotéis credenciados, entre outros – são privados, criados pelas empresas aéreas no bojo de uma intensa estratégia de marketing para fidelizar consumidores e racionalizar custos. Temos, todavia, que criar mecanismos juridicamente sustentáveis para, ao menos, mitigar essa grave distorção.

Nesse sentido, este projeto de lei visa a trazer esse debate novamente para o centro da agenda municipal.

Estamos propondo, em essência, que seja dada preferência, na compra de passagens aéreas, às empresas que concordem que os benefícios dela decorrentes sejam endereçados ao órgão ou entidade da administração pública e não ao agente público, pessoa física. Trata-se de solução que intenciona não interferir no livre funcionamento das empresas.

Esses benefícios, consolidados pelo órgão responsável pela gestão do orçamento, serão destinados especificamente aos atletas de baixa renda do esporte amador do município, indicados segundo critérios estabelecidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pelo fomento ao esporte. Dessa forma, pretendemos enfrentar, de um lado, uma das grandes distorções de nossa administração pública, que é a apropriação individual e privada de benefícios gerados por recursos públicos, circunstância que atenta contra a

moralidade na administração, e, de outro lado, apoiar os atletas de baixa renda do esporte amador em seus deslocamentos para treinamentos e para participação em competições nacionais e internacionais. Em outras palavras, propiciamos condições materiais e logísticas básicas de apoio ao esporte amador, tão esquecido em nosso município.

Tivemos, por fim, a preocupação de criar mecanismos que respeitem a dinâmica de funcionamento dos demais Poderes e dos órgãos autônomos previstos na Lei Orgânica Municipal, em nome da preservação da harmonia que deve balizar as relações institucionais.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal do Natal em 31 de outubro de 2022

Atenciosamente,

